

LEGAL ALERT

REGULAMENTO DAS VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE

Foi publicado, no passado dia 12 de Junho, o [Decreto Executivo Conjunto n.º 180/20](#) que, no seguimento da publicação do Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, que decretou a Situação de Calamidade Pública, tem por objectivo regular todas as viagens nacionais e internacionais realizadas durante o período da referida Situação de Calamidade Pública.

O Decreto Executivo Conjunto n.º 180/20 vem regular as seguintes situações:

- a) Regresso ao território nacional de cidadãos nacionais e estrangeiros residentes;
- b) Viagem dos cidadãos estrangeiros para os respectivos países;
- c) Viagens oficiais;
- d) Entrada e saída de carga, mercadoria e encomendas postais;
- e) Ajuda humanitária;
- f) Emergências médicas;
- g) Escalas técnicas;
- h) Entrada e saída de pessoal diplomático e consular;
- i) Transladação de cadáveres, sendo admissíveis até dois acompanhantes, exceptuando os falecidos afectados por COVID-19, cuja transladação é proibida;
- j) Entrada para cumprimento de tarefas específicas por especialistas estrangeiros.

No âmbito da regulação das situações *supra* referidas pelo Decreto Executivo Conjunto n.º 180/20, destacam-se os seguintes aspectos:

- Nas situações referidas nos pontos a), b), e), h) e i) *supra*, os pedidos de repatriamento de cidadãos nacionais no exterior, de estrangeiros residentes em Angola, de nacionais residentes no exterior, bem como os voos humanitários e especiais, carecem de prévia

autorização a ser concedida pelo Ministério das Relações Exteriores em coordenação com os Ministérios da Saúde e dos Transportes;

- O Ministério dos Transportes tem competência para autorizar todos os voos a realizar para os efeitos referidos nos pontos d), f) e g) *supra*, sejam eles de âmbito nacional ou internacional;
- As viagens aéreas de passageiros de âmbito nacional, a partir de Luanda, têm início no dia em que for decretado o levantamento da cerca sanitária à província de Luanda;
- As viagens aéreas de passageiros de e para o estrangeiro a partir de Luanda têm início a partir do dia 30 de Junho de 2020, sujeitas à confirmação das Autoridades Sanitárias Nacionais, sendo requisito obrigatório para a realização de viagens aéreas internacionais a realização prévia de um teste de base molecular RT-PCR, SARS-COV-2, até oito dias antes da data da viagem;
- As entidades envolvidas directa ou indirectamente no fluxo de passageiros, tais como gestoras aeroportuárias, companhias aéreas e prestadores de serviços ligados à actividade de transporte de passageiros, devem assegurar o cumprimento das regras e protocolos sanitários em vigor;
- É obrigatória a quarentena institucional de 14 dias a todos os passageiros que regressam a Angola, podendo tal período ser reduzido para sete dias, caso o passageiro realize um teste de base molecular RT-PCR SARS-COV-2 num serviço privado certificado pelo Ministério da Saúde. A realização da quarentena, bem como os referidos testes, deverá ocorrer num Centro de Quarentena Institucional aprovado pelo Ministério da Saúde, sem custos para o passageiro. No entanto, verificando-se a incapacidade dos Centros de Quarentena Institucional em receber novos passageiros, os mesmos devem realizar a quarentena numa unidade hoteleira previamente aprovada pelo Ministério da Saúde, sob a sua responsabilidade e às suas próprias expensas.

Sem prejuízo do conteúdo vertido no presente *Legal Alert* conter os principais aspectos introduzidos pelo recém-publicado Decreto Executivo Conjunto n.º 180/20, esclarecemos que a leitura do mesmo não dispensa a consulta integral do diploma a que corresponde, permanecendo a ALC Advogados disponível para o esclarecimento de quaisquer dúvidas de interpretação das suas disposições.